



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério do Equipamento Social

Portaria n.º 308/2002:

Aprova a tabela de taxas a cobrar pelo Instituto Marítimo-Portuário pela prestação dos serviços públicos no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas. Revoga a Portaria n.º 487/2001, de 11 de Maio 2736

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 309/2002:

Renova, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Mateus e outras, abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Vaiamonte, município de Monforte, e na freguesia de Cabeço de Vide, município de Fronteira 2748

Ministério da Cultura

Portaria n.º 310/2002:

Aplica no ano de 2002 as regras estabelecidas no Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica, para efeitos de atribuição do apoio financeiro automático aos filmes estreados durante o ano de 2001 2749

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 308/2002

de 21 de Março

Pela Portaria n.º 487/2001, de 11 de Maio, foi aprovada a tabela de taxas a cobrar pelo Instituto Marítimo-Portuário (IMP) pelos serviços públicos prestados no âmbito das suas atribuições.

Considerando que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro, que aprovou o regime aplicável à actividade profissional dos marítimos e à fixação das lotações das embarcações, e do Decreto-Lei n.º 21/2002, de 31 de Janeiro, que aprovou o Regulamento da Actividade Marítimo-Turística, determinou a prestação de novos serviços, para além dos que constam da referida tabela de taxas;

Considerando, também, que na referida tabela não foi tida em conta a prestação de alguns serviços que já estavam nas competências do IMP;

Considerando, ainda, que importa reduzir o valor das taxas, que se considera excessivo em relação aos custos dos serviços de que são contrapartida;

Considerando, finalmente, a necessidade constatada de se proceder a algumas correcções na terminologia utilizada, bem como de introduzir melhor sistematização, por forma a simplificar a utilização da tabela pelos clientes;

Ouvidos os agentes económicos do sector, através do conselho consultivo do IMP:

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 98/2001, de 28 de Março, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pelo IMP pela prestação dos serviços públicos no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas passam a ser as constantes da tabela anexa à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a tabela de taxas publicada em anexo à Portaria n.º 487/2001, de 11 de Maio.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro do Equipamento Social, *José Adelmo Gouveia Bordalo Junqueiro*, Secretário de Estado da Administração Marítima e Portuária, em 25 de Fevereiro de 2002.

ANEXO

Tabela de taxas do Instituto Marítimo-Portuário

QUADRO N.º 1

Direcção de Inspecção de Navios

Descrição do serviço	Euros
I — Convenções e códigos internacionais	
A — Convenção Internacional das Linhas de Carga, 1966 (LL66)	
1 — Certificado Internacional de Linhas de Carga:	
1.1 — Vistoria inicial	231,63
1.2 — Vistoria de renovação	180,31
1.3 — Vistoria anual	153,98
1.4 — Vistoria suplementar	128,32
1.5 — Emissão do certificado	25,00
1.6 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
2 — Certificado Internacional de Isenção de Bordo Livre:	
2.1 — Emissão do certificado	26,69
B — Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972 (COLREG 72)	
1 — Aprovação de equipamentos e materiais:	
1.1 — Aprovação tipo e emissão de certificado	128,32
1.2 — Aprovação individual e emissão de certificado	102,65
1.3 — Reaprovação e emissão de certificado	102,65
2 — Vistorias:	
2.1 — Vistoria aos faróis e ao material de sinalização sonora	92,39
C — Convenção Internacional para Prevenção da Poluição por Navios, 1973-1978 (MARPOL 73/78)	
1 — Certificado Internacional de Prevenção da Poluição por Hidrocarbonetos:	
1.1 — Vistoria inicial	282,96
1.2 — Vistoria de renovação	231,63
1.3 — Vistoria anual	205,31
1.4 — Vistoria intermédia	256,63
1.5 — Vistoria suplementar	153,98
1.6 — Emissão do certificado	25,00
1.7 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
2 — Certificado Internacional de Prevenção para Transporte de Substâncias Líquidas Nocivas a Granel:	
2.1 — Vistoria inicial	282,96
2.2 — Vistoria de renovação	231,63
2.3 — Vistoria intermédia	256,63
2.4 — Vistoria anual	205,31
2.5 — Vistoria suplementar	153,98
2.6 — Emissão do certificado	25,00

Descrição do serviço	Euros
2.7 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
3 — Aprovação de equipamentos e materiais:	
3.1 — Aprovação tipo e emissão de certificado	210,44
3.2 — Reaprovação e emissão de certificado	169,38
D — Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1974 (SOLAS 74/78)	
1 — Certificado de Segurança de Navios de Passageiros:	
1.1 — Vistoria inicial	616,58
1.2 — Vistoria de renovação	488,26
1.3 — Vistoria suplementar	384,95
1.4 — Emissão do certificado	25,00
2 — Certificado de Segurança de Construção de Navios de Carga:	
2.1 — Vistoria inicial	488,26
2.2 — Vistoria de renovação	359,95
2.3 — Vistoria intermédia	384,95
2.4 — Vistoria anual	256,63
2.5 — Vistoria suplementar	205,31
2.6 — Emissão do certificado	25,00
2.7 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
3 — Certificado de Segurança de Equipamentos de Navios de Carga:	
3.1 — Vistoria inicial	488,26
3.2 — Vistoria de renovação	359,95
3.3 — Vistoria periódica	256,63
3.4 — Vistoria anual	256,63
3.5 — Vistoria suplementar	205,31
3.6 — Emissão do certificado	25,00
3.7 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
4 — Certificado de Segurança Radioeléctrica de Navios de Carga:	
4.1 — Vistoria inicial	231,63
4.2 — Vistoria de renovação	205,97
4.3 — Vistoria periódica	230,97
4.4 — Vistoria suplementar	205,31
4.5 — Emissão do certificado	25,00
4.6 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
5 — Certificado de Isenção:	
5.1 — Emissão do certificado	82,12
6 — Aprovação de equipamentos e materiais:	
6.1 — Aprovação tipo e emissão de certificado	205,31
6.2 — Reaprovação e emissão de certificado	169,38
7 — Documento de Autorização para Transporte de Grão a Granel:	
7.1 — Emissão do documento	205,31
E — Código de Regras de Segurança para Cargas Sólidas a Granel	
1 — Documento de Autorização para Transporte de Cargas Sólidas a Granel:	
1.1 — Emissão do documento	246,37
F — Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel	
1 — Certificado Internacional de Aptidão para Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel:	
1.1 — Vistoria inicial	282,96
1.2 — Vistoria de renovação	231,63
1.3 — Vistoria intermédia	256,63
1.4 — Vistoria anual	205,31
1.5 — Vistoria suplementar	153,98
1.6 — Emissão do certificado	25,00
1.7 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
G — Código IMO para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel	
1 — Certificado de Aptidão para o Transporte de Produtos Químicos Perigosos a Granel:	
1.1 — Vistoria inicial	282,96
1.2 — Vistoria de renovação	231,63
1.3 — Vistoria intermédia	256,63
1.4 — Vistoria anual	205,31
1.5 — Vistoria suplementar	153,98
1.6 — Emissão do certificado	25,00
1.7 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
H — Código Internacional para a Construção e Equipamento de Navios e Transporte de Gases Liquefeitos a Granel	
1 — Certificado Internacional de Aptidão para o Transporte de Gases Liquefeitos a Granel:	
1.1 — Vistoria inicial	282,96
1.2 — Vistoria de renovação	231,63
1.3 — Vistoria intermédia	256,63
1.4 — Vistoria anual	205,31

Descrição do serviço	Euros
1.5 — Vistoria suplementar	153,98
1.6 — Emissão do certificado	25,00
1.7 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
I — Código IMO para a Construção e Equipamento de Navios de Transporte de Gases Liquefeitos a Granel	
1 — Certificado de Aptidão para o Transporte de Gases Liquefeitos a Granel:	
1.1 — Vistoria inicial	282,96
1.2 — Vistoria de renovação	231,63
1.3 — Vistoria intermédia	256,63
1.4 — Vistoria anual	205,31
1.5 — Vistoria suplementar	153,98
1.6 — Emissão do certificado	25,00
1.7 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
J — Convenção sobre o Alojamento da Tripulação a Bordo, 1946 (Revista em 1949 — Convenção 92)	
1 — Certificado de Lotação de Alojamento da Tripulação:	
1.1 — Vistoria inicial	231,63
1.2 — Vistoria de renovação	205,95
1.3 — Vistoria anual	256,63
1.4 — Vistoria suplementar	205,31
1.5 — Emissão do certificado	25,00
K — Código Internacional de Gestão para a Segurança da Exploração dos Navios e para a Prevenção da Poluição (Código ISM)	
1 — Documento de conformidade (DOC):	
1.1 — Verificação inicial:	
1.1.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	718,57
1.1.2 — Auditoria da gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	810,96
1.1.3 — Emissão do DOC	66,72
1.2 — Verificação periódica:	
1.2.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	225,84
1.2.2 — Auditoria de gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	585,12
1.2.3 — Validação do DOC	30,80
1.3 — Verificação para renovação:	
1.3.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	503,00
1.3.2 — Auditoria de gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	585,12
1.3.3 — Emissão do DOC	76,99
1.4 — Emissão de um DOC provisório:	
1.4.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	718,57
1.4.2 — Auditoria de gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	585,12
1.4.3 — Emissão do DOC provisório	76,99
1.5 — Alargamento do âmbito do DOC:	
1.5.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	210,44
1.5.2 — Auditoria de gestão para a segurança à companhia (por cada dia de auditoria)	585,12
1.5.3 — Averbamento do DOC	30,80
1.6 — Autorização de emissão do DOC por outra entidade:	
1.6.1 — Abertura de processo e avaliação	225,84
1.6.2 — Emissão da autorização	30,80
2 — Certificado de gestão para a segurança (SMC):	
2.1 — Verificação inicial:	
2.1.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	179,64
2.1.2 — Auditoria de gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	810,96
2.1.3 — Emissão	76,99
2.2 — Verificação intermédia:	
2.2.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	76,99
2.2.2 — Auditoria de gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	585,12
2.2.3 — Validação	30,80
2.3 — Verificação para renovação:	
2.3.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	148,85
2.3.2 — Auditoria de gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	585,12
2.3.3 — Emissão do SMC	76,99
2.4 — Emissão de um SMC provisório:	
2.4.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	148,85
2.4.2 — Auditoria de gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	585,12
2.4.3 — Emissão	76,99
2.5 — Prorrogação da validade do SMC provisório:	
2.5.1 — Abertura de processo e avaliação da documentação	66,72
2.5.2 — Auditoria de gestão para a segurança ao navio (por cada dia de auditoria)	585,12
2.5.3 — Averbamento da prorrogação	30,80
II — Regulamento sobre a Fiscalização das Condições de Segurança do Material Flutuante	
A — Aprovação técnica do projecto de construção, modificação ou legalização de uma embarcação	
1 — Projecto de construção de uma embarcação:	
1.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	307,96
1.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	230,97

Descrição do serviço	Euros
1.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	76,99
1.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	51,33
1.5 — Embarcações de passageiros	410,61
1.6 — Embarcações de carga	359,28
1.7 — Embarcações da Convenção SOLAS	513,26
1.8 — Outras embarcações	230,97
2 — Projecto de modificação de uma embarcação com alteração das dimensões principais:	
2.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	215,57
2.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	164,24
2.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	56,46
2.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	35,93
2.5 — Embarcações de passageiros	287,43
2.6 — Embarcações de carga	251,50
2.7 — Embarcações da Convenção SOLAS	359,28
2.8 — Outras embarcações	164,24
3 — Projecto de modificação de uma embarcação sem alteração das dimensões principais:	
3.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	153,98
3.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	118,05
3.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	41,06
3.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	25,66
3.5 — Embarcações de passageiros	205,31
3.6 — Embarcações de carga	179,64
3.7 — Embarcações da Convenção SOLAS	256,63
3.8 — Outras embarcações	118,05
4 — Projecto de legalização de uma embarcação:	
4.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	215,57
4.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	164,24
4.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	56,46
4.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	35,93
4.5 — Embarcações de passageiros	287,43
4.6 — Embarcações de carga	251,50
4.7 — Embarcações da Convenção SOLAS	359,28
4.8 — Outras embarcações	164,24
B — Vistorias, provas e testes da construção, modificação ou legalização de uma embarcação	
1 — Vistoria final de construção:	
1.1 — Embarcações da Convenção SOLAS	169,38
1.2 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	153,98
1.3 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	102,65
1.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	76,99
1.5 — Embarcações de passageiros	128,32
1.6 — Embarcações de carga	112,28
1.7 — Outras embarcações	92,39
1.8 — Vistoria suplementar	51,33
2 — Vistoria de meia construção:	
2.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	153,98
2.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	128,32
2.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	102,65
2.4 — Embarcações de passageiros	153,98
2.5 — Embarcações de carga	134,73
2.6 — Embarcações da Convenção SOLAS	205,31
2.7 — Outras embarcações	102,65
2.8 — Vistoria suplementar	51,33
3 — Vistoria a tanques estruturais:	
3.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	153,98
3.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	128,32
3.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	102,65
3.4 — Embarcações de passageiros	153,98
3.5 — Embarcações de carga	134,73
3.6 — Embarcações da Convenção SOLAS	205,31
3.7 — Outras embarcações	102,65
3.8 — Vistoria suplementar	51,33
4 — Vistoria a marcas de calados:	
4.1 — Vistoria	102,65
4.2 — Vistoria suplementar	51,33
5 — Vistoria antes do lançamento:	
5.1 — Vistoria	102,65
5.2 — Vistoria suplementar	51,33
6 — Prova de estabilidade:	
6.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	153,98
6.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	128,32
6.3 — Embarcações de passageiros	153,98
6.4 — Embarcações de carga	134,73
6.5 — Embarcações da Convenção SOLAS	256,63
6.6 — Outras embarcações	128,32
7 — Vistoria do teste de estabilidade:	
7.1 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	82,12
7.2 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) boca aberta	51,33
7.3 — Outras embarcações	82,12

Descrição do serviço	Euros
8 — Vistoria inicial dos trabalhos de uma modificação:	
8.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	143,00
8.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	117,31
8.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	91,58
8.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	50,42
8.5 — Embarcações de passageiros	143,00
8.6 — Embarcações de carga	117,31
8.7 — Embarcações da Convenção SOLAS	150,00
8.8 — Outras embarcações	91,58
9 — Vistoria a meio dos trabalhos de uma modificação:	
9.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	143,00
9.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	117,31
9.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	91,58
9.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	50,42
9.5 — Embarcações de passageiros	143,00
9.6 — Embarcações de carga	117,31
9.7 — Embarcações da Convenção SOLAS	150,00
9.8 — Outras embarcações	91,58
10 — Vistoria de deslocamento leve:	
10.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	143,71
10.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	118,05
10.3 — Embarcações de passageiros	143,71
10.4 — Embarcações de carga	125,74
10.5 — Embarcações da Convenção SOLAS	220,70
10.6 — Rebocadores ou embarcações auxiliares	128,32
11 — Vistoria a válvulas de fundo:	
11.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	118,05
11.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	92,39
11.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	51,33
11.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	25,66
11.5 — Embarcações de passageiros	143,71
11.6 — Embarcações de carga	125,74
11.7 — Embarcações da Convenção SOLAS	169,38
11.8 — Outras embarcações	41,06
12 — Vistoria a tanques não estruturais (por tanque):	
12.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	143,71
12.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	92,39
12.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	41,06
12.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	20,53
12.5 — Embarcações de passageiros	169,38
12.6 — Embarcações de carga	143,71
12.7 — Embarcações da Convenção SOLAS	220,70
12.8 — Outras embarcações	25,66
13 — Vistoria e montagem do aparelho motor:	
13.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	195,04
13.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	143,71
13.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	92,39
13.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	25,66
13.5 — Embarcações de passageiros	272,03
13.6 — Embarcações de carga	169,38
13.7 — Embarcações da Convenção SOLAS	400,35
13.8 — Outras embarcações	66,72
13.9 — Vistoria suplementar	51,33
14 — Vistoria aos meios de detecção e extinção de incêndios:	
14.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	51,33
14.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	41,06
14.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	15,40
14.4 — Embarcações de passageiros	92,39
14.5 — Embarcações de carga	76,99
14.6 — Embarcações da Convenção SOLAS	220,70
14.9 — Outras embarcações	41,06
14.10 — Vistoria suplementar	51,33
15 — Vistoria final dos trabalhos de uma modificação:	
15.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	143,71
15.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	118,05
15.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) com convés	92,39
15.4 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m) de boca aberta	51,33
15.5 — Embarcações de passageiros	118,05
15.6 — Embarcações de carga	143,71
15.7 — Embarcações da Convenção SOLAS	169,38
15.8 — Outras embarcações	92,39
15.9 — Vistoria suplementar	118,05
16 — Outras vistorias:	
16.1 — Vistoria ao sistema de esgotos (por embarcação)	66,72
16.2 — Vistoria ao sistema de ar comprimido (por embarcação)	66,72

C — Certificado de Navegabilidade

1 — Pelo IMP:	
1.1 — Emissão, após seguimento da construção	82,12
1.2 — Vistoria inicial e emissão nas legalizações	256,63

Descrição do serviço	Euros
1.3 — Vistoria de renovação, a flutuar	205,31
1.4 — Vistoria de renovação com inspecção em seco	256,63
1.5 — Vistoria de revisão ou suplementar	102,65
1.6 — Prorrogação da validade do certificado	82,12
1.7 — Emissão com base em relatório de outra entidade reconhecida	102,65
1.8 — Prorrogação da validade com vistoria	125,00
2 — Colaboração com as capitania:	
2.1 — Vistoria ao casco em seco — Embarcações ($C < 24$ m)	128,32
2.2 — Vistoria ao casco em seco — Embarcações ($24 \text{ m} \leq C < 45$ m)	153,98
2.3 — Vistoria ao casco em seco — Embarcações ($C \geq 45$ m)	205,31
2.4 — Vistoria ao casco a flutuar — Embarcações ($C < 24$ m)	102,65
2.5 — Vistoria ao casco a flutuar — Embarcações ($24 \text{ m} \leq C < 45$ m)	128,32
2.6 — Vistoria ao casco a flutuar — Embarcações ($C \leq 45$ m)	153,98
2.7 — Vistoria de revisão ou suplementar	100,00
D — Certificado Especial de Navegabilidade	
1 — Vistoria	155,31
2 — Emissão	50,00
3 — Vistoria suplementar	100,00
III — Decreto-Lei n.º 150/88, de 28 de Abril	
1 — Vistoria para emissão de certidão para efeitos de registo (artigo 7.º, na redacção do Decreto-Lei n.º 119/95, de 30 de Maio)	256,63
2 — Vistoria suplementar	125,00
IV — Regulamento sobre o Aparelho de Carga e Descarga Usado a Bordo das Embarcações da Marinha Mercante	
1 — Certificado de Prova do Aparelho de Carga e Descarga:	
1.1 — Inspecção quadrienal e emissão	230,97
1.2 — Inspecção anual	205,31
1.3 — Inspecção especial para prorrogação por período até um ano	205,31
1.4 — Prorrogação por período não superior a 30 dias	82,12
V — Regulamento do Serviço de Cartas, Publicações e Instrumentos Náuticos das Embarcações Mercantes, da Pesca e de Recreio	
1 — Vistoria a instrumentos de navegação e aparelhos meteorológicos (não SOLAS)	153,98
VI — Regulamento sobre as Condições a que Devem Satisfazer os Veios das Embarcações (quando em separado da construção)	
A — Aprovações	
1 — De um projecto de construção de uma linha de veios	82,12
2 — De um projecto de modificação de uma linha de veios	82,12
B — Vistoria de construção a componentes da linha de veios	
1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	179,64
2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24$ m)	128,32
3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	76,99
4 — Embarcações de passageiros	230,97
5 — Embarcações de carga	179,64
6 — Embarcações da Convenção SOLAS	307,96
7 — Outras embarcações	102,65
8 — Marcações de peças (€ 10,27 por componente) (valor mínimo: € 138,58)	138,58
9 — Marcações de peças durante a vistoria (por componente)	10,27
VII — Regulamento CEE n.º 1381/87, de 20 de Maio	
1 — Emissão de declaração do volume dos porões e ou da capacidade dos tanques de água do mar refrigerada das embarcações de pesca	82,12
VIII — Regulamento das Linhas de Carga Máxima	
1 — Certificado das Linhas de Água Carregada:	
1.1 — Vistoria e emissão	230,97
1.2 — Vistoria de renovação	205,31
1.3 — Vistoria suplementar	179,64
IX — Regulamento de Segurança das Instalações Eléctricas das Embarcações	
A — Aprovação técnica do projecto da instalação (quando em separado da aprovação global da construção ou modificação de uma embarcação)	
1 — Para a construção da embarcação:	
1.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	153,98
1.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24$ m)	115,48

Descrição do serviço	Euros
1.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	38,49
1.4 — Embarcações de passageiros	205,31
1.5 — Embarcações de carga	179,64
1.6 — Embarcações da Convenção SOLAS	256,63
1.7 — Outras embarcações	76,99
2 — Para a modificação da embarcação:	
2.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	115,48
2.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	76,99
2.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	30,80
2.4 — Embarcações de passageiros	153,98
2.5 — Embarcações de carga	128,32
2.6 — Embarcações da Convenção SOLAS	179,64
2.7 — Outras embarcações	51,33
3 — Para a legalização da embarcação:	
3.1 — Embarcações de pesca ($C \geq 24$ m)	102,65
3.2 — Embarcações de pesca ($12 \text{ m} \leq C < 24 \text{ m}$)	64,16
3.3 — Embarcações de pesca ($C < 12$ m)	25,66
3.4 — Embarcações de passageiros	141,15
3.5 — Embarcações de carga	115,48
3.6 — Embarcações da Convenção SOLAS	166,81
3.7 — Outras embarcações	38,49
B — Inspeções, ensaios e vistorias	
1 — Inspeção e ensaio de quadros eléctricos, motores e geradores, antes da montagem e emissão de certificado: por cada elemento	77,18
2 — Vistoria de meia construção	102,90
3 — Vistoria final de montagem (tensão ≤ 50 V; potência < 5 kW)	77,18
4 — Vistoria final de montagem (tensão > 50 V; potência entre 5 kW e 100 kW)	109,00
5 — Vistoria final de montagem (tensão > 50 V; potência ≥ 100 kW)	128,63
6 — Vistoria suplementar	77,18
C — Outros serviços	
1 — Inscrição como responsável técnico	102,65
X — Certificado de Conformidade e Vistorias para as Embarcações de Pesca (Directiva n.º 97/70/CEE)	
A — Embarcações com comprimento inferior a 45 m	
1 — Vistoria inicial	128,32
2 — Vistoria periódica quadrienal	102,65
3 — Vistoria periódica bianal	102,65
4 — Vistoria periódica anual	102,65
5 — Vistoria intermédia	102,65
6 — Vistoria intermédia anual (embarcações de madeira)	82,32
7 — Vistoria suplementar	76,99
8 — Emissão do certificado	51,33
B — Embarcações com comprimento igual ou superior a 45 m	
1 — Vistoria inicial	205,31
2 — Vistoria periódica quadrienal	164,24
3 — Vistoria Periódica bianual	164,24
4 — Vistoria periódica anual	164,24
5 — Vistoria intermédia	164,24
6 — Vistoria suplementar	102,65
7 — Emissão do certificado	82,12
XI — Arqueação de embarcações	
A — Determinação da arqueação, reconhecimento dos respectivos cálculos e emissão de certificado	
1 — Arqueação bruta menor que 5	118,05
2 — Arqueação bruta igual ou superior a 5 e inferior a 10	128,32
3 — Arqueação bruta igual ou superior a 10 e inferior a 25	148,85
4 — Arqueação bruta igual ou superior a 25 e inferior a 100	189,91
5 — Arqueação bruta igual ou superior a 100 e inferior a 300	241,23
6 — Arqueação bruta igual ou superior a 300 e inferior a 1000	318,22
7 — Arqueação bruta igual ou superior a 1000 e inferior a 2500	405,48
8 — Arqueação bruta igual ou superior a 2500 e inferior a 10 000	513,26
9 — Arqueação bruta igual ou superior a 10 000 e inferior a 30 000	821,22
10 — Arqueação bruta igual ou superior a 60 000	1 016,26
B — Outros serviços	
1 — Emissão de segunda via do certificado	30,80
2 — Emissão de certificado por alteração de nome ou do porto de registo	51,45
3 — Emissão de certificado com base no certificado de outra administração	50,00
4 — Estimativa de arqueação para embarcações de pesca	102,65

Descrição do serviço	Euros
XII — Vistorias para aprovação dos meios de salvação das embarcações	
A — Aprovação tipo	
1 — Embarcações de sobrevivência ou de socorro	200,17
2 — Meio de salvação individual	148,85
3 — Sinal visual de socorro	148,85
4 — Aparelho lança-cabos	148,85
5 — Outros meios de salvação ou equipamento acessório	133,45
B — Vistoria inicial dos meios de salvação (na construção, na modificação ou na legalização de uma embarcação)	
1 — Embarcações com arqueação bruta inferior a 25	123,18
2 — Embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 25 e inferior a 100	148,85
3 — Embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 100 e inferior a 300	174,51
4 — Embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 300 e inferior a 2500	200,17
5 — Embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 2500	230,97
6 — Vistoria suplementar	61,59
XIII — Aprovação e compensação de agulhas magnéticas das embarcações	
A — Aprovação	
1 — Aprovação de uma agulha magnética	148,85
B — Compensação de agulha magnética com emissão de certificado e verificação da instalação da bitácula	
1 — Embarcações com arqueação bruta menor que 25	61,59
2 — Embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 25 e inferior a 100	148,85
3 — Embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 100 e inferior a 300	174,51
4 — Embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 300 e inferior a 2500	200,17
5 — Embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 2500 e inferior a 30 000	266,90
6 — Embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 30 000 e inferior a 60 000	441,41
7 — Embarcações com arqueação bruta igual ou superior a 60 000	615,92
8 — Prorrogação da validade de um Certificado de Compensação de Agulhas Magnéticas	25,65
C — Outros serviços	
9 — Emissão de segunda via de Certificado de Compensação ou de Aprovação de Agulha Magnética	25,72
10 — Emissão de um Certif. Comp. de Agulhas Magnéticas com base em certificado estrangeiro ou por extravio do original	25,65
XIV — Certificação das estações de serviço para revisão das jangadas pneumáticas	
1 — Vistoria inicial e certificação	431,14
2 — Vistoria de renovação e certificação	266,90
3 — Prorrogação do prazo da reinspecção	40,00
XV — Serviço radioeléctrico das embarcações	
A — Vistoria ao equipamento radioeléctrico das embarcações para efeitos da emissão de uma licença de estação	
1 — Embarcações de comércio:	
1.1 — De longo curso	153,98
1.2 — De cabotagem ou costeira internacional	128,32
1.3 — Costeira nacional	102,65
1.4 — Do tráfego local	61,59
2 — Embarcações de pesca:	
2.1 — Do largo	102,90
2.2 — Costeira	61,59
2.3 — Local	41,06
3 — Embarcações auxiliares ou rebocadores:	
3.1 — Do alto mar	128,32
3.2 — Costeira	102,65
3.3 — Local	61,59
4 — Embarcações de recreio:	
4.1 — Oceânica ou do largo	61,59
4.2 — Costeira	51,33
4.3 — Costeira restrita ou de águas abrigadas	41,06
B — Vistoria ao equipamento radioeléctrico ou ao equipamento de navegação instalado na vigência de uma licença de estação para verificação da reparação de deficiências detectadas em anterior inspecção	
1 — Embarcações de comércio:	
1.1 — De longo curso	82,12
1.2 — De cabotagem ou costeira internacional	61,59

Descrição do serviço	Euros
1.3 — Da costeira nacional	30,80
1.4 — Do tráfego local	25,66
2 — Embarcações de pesca:	
2.1 — Do largo	61,59
2.2 — Costeira	30,80
2.3 — Local	25,66
3 — Embarcações auxiliares ou rebocadores:	
3.1 — Do alto	61,59
3.2 — Costeira	30,80
3.3 — Local	25,66
4 — Embarcações de recreio:	
4.1 — Oceânica ou do largo	61,59
4.2 — Costeira	30,80
4.3 — Costeira restrita ou de águas abrigadas	25,66
C — Aprovação de equipamentos	
1 — De radiocomunicações	174,51
2 — De navegação	148,85
D — Emissão de uma licença de estação, por cada ano de validade ou fracção	
1 — Embarcações de comércio:	
1.1 — De longo curso	61,59
1.2 — De cabotagem ou costeira internacional	51,33
1.3 — Da costeira nacional	30,80
1.4 — Do tráfego local	20,53
2 — Embarcações de pesca:	
2.1 — Do largo	51,33
2.2 — Costeira	15,40
2.3 — Local	10,27
3 — Embarcações auxiliares ou rebocadores:	
3.1 — Do alto	51,33
3.2 — Costeira	15,40
3.3 — Local	10,27
4 — Embarcações de recreio:	
4.1 — Oceânica ou do largo	30,80
4.2 — Costeira	20,53
4.3 — Costeira restrita ou de águas abrigadas	10,27
E — Outros serviços	
1 — Emissão de uma segunda via de uma licença de estação ou remissão de licença de estação em virtude de instalação de novos auxiliares de navegação	10,27
2 — Selagem ou desselagem de equipamento	82,12
XVI — Serviços no âmbito do sistema de registo de passageiros	
A — Aprovação do sistema de registo de dados	
1 — Abertura do processo e avaliação da documentação	313,00
2 — Emissão do Certificado do Registo de Dados (CSRD)	25,00
B — Verificação intermédia	
1 — Validação do CSRD	130,00
C — Verificação para renovação	
1 — Abertura do processo e avaliação da documentação	185,00
2 — Emissão do CSRD	25,00
D — Aprovação de alterações	
1 — Abertura do processo e avaliação da documentação	104,00
XVII — Regulamento da Náutica de Recreio (RNR)	
A — Vistoria para registo de embarcações de recreio (ER)	
1 — Para o primeiro registo:	
1.1 — ER com comprimento < 6 m	123,18
1.2 — ER com comprimento ≥ 6 m < 9 m	148,85
1.3 — ER com comprimento ≥ 9 m < 12 m	205,31
1.4 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	305,48
1.5 — ER com comprimento ≥ 24 m	405,48
1.6 — Vistoria suplementar	61,59

Descrição do serviço	Euros
2 — Para alteração de registo (por alteração das características principais da ER):	
2.1 — ER com comprimento < 6 m	112,92
2.2 — ER com comprimento ≥ 6 m < 9 m	123,18
2.3 — ER com comprimento ≥ 9 m < 12 m	148,85
2.4 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	212,00
2.5 — ER com comprimento ≥ 24 m	272,03
2.6 — Vistoria suplementar	51,33
B — Vistoria de manutenção	
1 — ER com comprimento < 6 m	112,92
2 — ER com comprimento ≥ 6 m < 9 m	123,18
3 — ER com comprimento ≥ 9 m < 12 m	164,24
4 — ER com comprimento ≥ 12 m < 24 m	213,00
5 — ER com comprimento ≥ 24 m	313,09
C — Aprovação do projecto de construção e emissão de licença de construção	
1 — ER com comprimento < 7 m	153,98
2 — ER com comprimento ≥ 7 m < 24 m	275,00
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	415,74
D — Aprovação do projecto de modificação e emissão de licença de modificação	
1 — ER com comprimento < 7 m	153,98
2 — ER com comprimento ≥ 7 m < 24 m	216,90
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	266,90
E — Certificado de homologação de ER construída em série	
1 — Emissão do certificado	133,45
F — Emissão de licença de construção para ER construída em série (por cada embarcação)	
1 — ER com comprimento < 7 m	164,24
2 — ER com comprimento ≥ 7 m < 24 m	315,74
3 — ER com comprimento ≥ 24 m	415,74
G — Outros serviços	
1 — Dispensa do cumprimento do RNR para competições desportivas e viagens especiais	133,45
2 — Parecer técnico e autorização de ER em experiência	133,45
3 — Parecer técnico do IMP para o registo provisório de uma ER num consulado	76,99
XVIII — Outras inspecções e serviços	
A — Controlo pelo Estado do porto (PSC)	
1 — Inspecção com detenção do navio	514,51
2 — Inspecção para levantamento da detenção	514,51
B — Emissão de passaporte	
1 — Emissão	102,65
2 — Emissão de declaração de substituição	25,66
C — Outros serviços	
1 — Atribuição da lotação de passageiros — Até 12 passageiros	50,00
2 — Atribuição da lotação de passageiros — Mais de 12 e até 200 passageiros	100,00
3 — Atribuição da lotação de passageiros — Mais de 200 passageiros	150,00
4 — Atribuição ou alteração do nome da embarcação	25,66
5 — Autorização para registo temporário	256,63
6 — Informação técnica para alteração da lotação de passageiros	256,63
7 — Informação técnica para execução de viagens para além da área de registo — Além da área costeira nacional	307,96
8 — Informação técnica para execução de viagens para além da área de registo — Área costeira nacional	153,98
9 — Informação técnica para reforma de registo (por alteração da área de navegação ou de actividade)	102,65
10 — Inspecções aos navios do RINMAR para acesso à cabotagem nacional	256,63
11 — Prorrogação do registo temporário	256,63
12 — Registo de contrato de construção	102,65
13 — Registo do aditamento de contrato de construção	25,00

C=comprimento entre perpendiculares.

QUADRO N.º 2

Direcção de Transportes Marítimos

Descrição do serviço	Euros
I — Regulamento da Náutica de Recreio (RNR)	
A — Emissão de cartas (*)	
1 — Patrão de alto mar	41,06
2 — Patrão de costa	35,93
3 — Patrão local	30,80
4 — Marinheiro	25,66
5 — Principiante	20,53
6 — Patrão de vela e motor ou patrão de motor	30,80
B — Credenciação de entidade formadora	
1 — Patrão de alto mar	615,92
2 — Patrão de costa	615,92
3 — Patrão local	615,92
4 — Marinheiro	307,96
5 — Principiante	307,96
C — Renovação da credenciação de entidade formadora	
1 — Patrão de alto mar	153,98
2 — Patrão de costa	153,98
3 — Patrão local	153,98
4 — Marinheiro	102,65
5 — Principiante	102,65
D — Exames para obtenção de carta de navegador de recreio (por candidato e dia de exame)	
1 — Patrão de alto mar	51,33
2 — Patrão de costa	51,33
3 — Patrão local	41,06
4 — Marinheiro	41,06
5 — Principiante	41,06
E — Outros serviços	
1 — Segunda via de um documento	20,53
II — Certificados, declarações e licenças no âmbito do pessoal do mar	
A — Certificados	
1 — Arpa em simulador	25,66
2 — Avançado de combate a incêndios	25,66
3 — Competência STCW	35,93
4 — Condução de embarcações salva-vidas	25,66
5 — Controlo de multidões	25,66
6 — Curso básico de combate a incêndios	25,66
7 — Dispensa	76,99
8 — Especial operador radiotelegrafista	20,53
9 — Familiarização com navios <i>ro-ro</i> de passageiros	25,66
10 — Geral de operador no GMDSS	25,66
11 — Geral de operador radiotelefonista	25,66
12 — Gestão de crises e comportamento humano	25,66
13 — Lavagem de tanques com petróleo e sistema de gás inerte (PQGL)	25,66
14 — Manutenção a bordo do equipamento do GMDSS	25,66
15 — Manutenção elementar a bordo do equipamento do GMDSS	25,66
16 — Marinheiro de quarto de navegação	25,66
17 — Observador de radar	25,66
18 — Operador de rádio GMDSS — A1/A2 nacional	25,66
19 — Operador geral de radiocomunicações	25,66
20 — Operador radiotelefonista da classe A	25,66
21 — Operador radiotelefonista da classe B	25,66
22 — Operador radiotelefonista de 1.ª classe	25,66
23 — Operador radiotelefonista de 2.ª classe	25,66
24 — Qualificação para a condução das embarcações de salvamento rápidas	25,66
25 — Qualificação para o controlo de operações de combate a incêndios	25,66
26 — Qualificação para o exercício de funções específicas em navios-tanques (PQGL)	25,66
27 — Qualificação para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanques de gás liquefeito	25,66
28 — Qualificação para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanques petrolíferos	25,66
29 — Qualificação para o exercício de funções de responsabilidade em navios-tanques químicos	25,66

Descrição do serviço	Euros
30 — Qualificação para ministrar os primeiros-socorros a bordo das embarcações	25,66
31 — Qualificação para a condução de embarcações de salvamento	25,66
32 — Qualificação para o serviço de quartos de máquinas	25,66
33 — Qualificação para o serviço de quartos de navegação	25,66
34 — Qualificação para tripulantes de navios-tanques de gás liquefeito	25,66
35 — Qualificação para tripulantes de navios-tanques petrolíferos	25,66
36 — Qualificação para tripulantes de navios-tanques químicos	25,66
37 — Qualificação para os responsáveis de saúde a bordo das embarcações	25,66
38 — Radioeletrónico de 2.ª classe no GMDSS	25,66
39 — Restrito de operador no GMDSS	25,66
40 — Restrito de operador radiotelefonista	25,66
41 — Segurança de passageiros, carga e integridade do casco de navios <i>ro-ro</i> de passageiros	25,66
42 — Segurança básica	25,66
43 — Segurança para tripulantes que prestam assistência aos passageiros	25,66
44 — Simulador de radar	25,66
B — Declarações	
1 — Declaração atestando pedido de reconhecimento de certificado de competência STCW	99,76
2 — Declaração da segurança social	25,66
3 — Outras declarações	25,66
C — Licenças	
1 — Licença de embarque em navios estrangeiros	25,66
2 — Licença especial de embarque	25,66
3 — Licença de reciclagem	25,66
4 — Outras licenças	25,66
D — Licenças de pilotagem	
1 — Emissão	307,98
2 — Renovação	153,99
E — Certificados de lotação	
1 — Documentos comuns a todas as embarcações:	
1.1 — Alteração do certificado de lotação	143,71
1.2 — Autorizações especiais de lotação	143,71
1.3 — Certificado de lotação provisório	143,71
1.4 — Parecer prévio de fixação de lotação	143,71
1.5 — Segundas vias do certificado de lotação	143,71
1.6 — Vistoria para efeitos de emissão de certificado de lotação	256,63
2 — Embarcações de pesca:	
2.1 — Costeira com arqueação bruta inferior a 55	153,98
2.2 — Costeira com arqueação bruta igual ou superior a 55 e inferior a 100	205,31
2.3 — Costeira com arqueação bruta igual ou superior a 100	256,63
2.4 — Largo	256,63
3 — Embarcações de comércio, de longo curso, cabotagem e navegação costeira	282,29
4 — Rebocadores e embarcações auxiliares do alto e costeiras	256,63
5 — Embarcações de tráfego local de passageiros e auxiliares marítimo-turísticas do alto e costeiras:	
5.1 — Até 500 passageiros	256,63
5.2 — Mais de 500 passageiros	282,29
5.3 — Mistas (passageiros + viaturas)	282,29
F — Reconhecimento de cursos	
1 — Acreditação de entidade formadora	1 247,00
2 — Inspeções de acompanhamento da qualidade da formação às entidades formadoras	249,40
3 — Manual de acreditação de entidades	49,88
4 — Reconhecimento de cursos para marítimos	769,90
G — Outros serviços	
1 — Averbamentos na cédula marítima	30,80
2 — Autorização para embarque de bebidas alcoólicas	25,66
3 — Emissão de carta de oficial de marinha mercante	46,19
4 — Segunda via do certificado de cuidados de saúde de nível I, II e III	25,66
5 — Emissão de toda a certificação a que o marítimo tem direito após conclusão da formação inicial	0,00
6 — Exame para certificação de competência	76,99
7 — Exame para certificação de qualificação	61,59
8 — Exame para obtenção do certificado geral de operador radiotelefonista	59,86
9 — Exame para obtenção do certificado restrito de operador radiotelefonista	49,88
10 — Exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista da classe A	49,88
11 — Exame para obtenção do certificado de operador radiotelefonista da classe B	24,94
12 — Exame de legislação marítima portuguesa	59,86

Descrição do serviço	Euros
13 — Nomeação de presidente de júri para cursos reconhecidos	149,64
14 — Reconhecimento de certificados de competência STCW	107,79
15 — Substituição da certificação STCW	107,79
III — Marinha de comércio	
A — Actividades marítimas	
1 — Autorização para o estabelecimento de linhas regulares no tráfego entre o contingente e as Regiões Autónomas	128,32
2 — Autorização para utilização, na cabotagem nacional, de navio que não satisfaça as condições de acesso (por viagem) ..	128,32
3 — Autorização para utilizar embarcações de tráfego local fora da área de navegação do seu registo (por viagem)	128,32
4 — Autorização para utilizar, na área de navegação local, embarcações não registadas nessas áreas de navegação (por viagem)	128,32
5 — Emissão de certificado de seguro, previsto na Convenção Internacional sobre a Responsabilidade Civil pelos Prejuízos Devidos à Poluição por Hidrocarbonetos (CLC)	128,32
6 — Inscrição de agente de navegação	210,44
7 — Inscrição de armador de tráfego local	210,44
8 — Inscrição de armador nacional	210,44
9 — Inscrição de gestor de navios	210,44
B — Actividade marítimo-turística	
1 — Averbamento à licença de operador marítimo-turístico	60,00
2 — Emissão de licença de operador marítimo-turístico	205,00
C — Certidões/declarações	
1 — Emissão de certidão ou declaração	81,59

(*) Acrescem € 5 se enviadas à cobrança.

QUADRO N.º 3

Direcção de Assuntos Portuários

Descrição do serviço	Euros
A — Trabalho portuário	
1 — Aprovação do regulamento interno de empresa de trabalho portuário (ETP)	100,00
2 — Licenciamento e ETP	500,00
3 — Parecer para o licenciamento de empresas de estiva	51,33
4 — Renovação de licença de ETP	51,33
B — Autorização para imersão de materiais dragados	
1 — Classe I (metros cúbicos)	0,01
2 — Classe II (metros cúbicos)	0,05
3 — Classe III (metros cúbicos)	0,18
4 — Outros (por dia de trabalho)	128,32

Observação. — Os valores estabelecidos nesta tabela incluem o imposto do selo, quando devido.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 309/2002

de 21 de Março

Pela Portaria n.º 254-T/96, de 15 de Julho, foi renovada até 1 de Junho de 2002 a concessão da zona de caça associativa da Herdade de Mateus e outras (processo n.º 236-DGF), situada nos município de Monforte e Fronteira, com uma área de 929,6573 ha, concessionada à Associação de Caçadores da Quinta dos Amarelos.

Pela Portaria n.º 626/99, de 10 de Agosto, foram anexados vários prédios rústicos à referida zona de caça, ficando a mesma com uma área total de 1263,7373 ha.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e ouvidos os conselhos cinegéticos municipais:

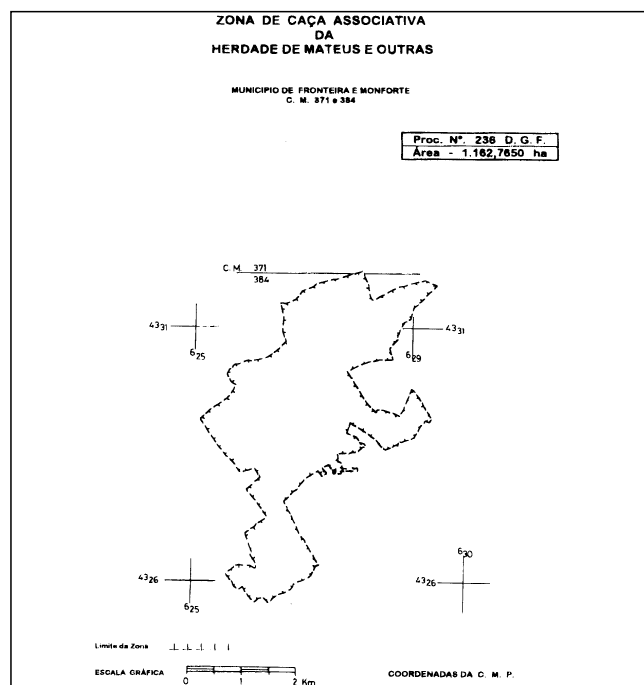
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associativa

da Herdade de Mateus e outras (processo n.º 236-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sítos na freguesia de Vaia Monte, município de Monforte, com uma área de 779,6650 ha, e na freguesia de Cabeço de Vide, município de Fronteira, com uma área de 383,10 ha, perfazendo uma área total de 1162,7650 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 2 de Junho de 2002.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 26 de Fevereiro de 2002.



MINISTÉRIO DA CULTURA

Portaria n.º 310/2002

de 21 de Março

A Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, aprovou o Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica na sequência da criação desta modalidade de apoio pelo Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 350/93, de 7 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Cultura, o seguinte:

1.º No ano de 2002 e para efeitos de atribuição do apoio financeiro automático aos filmes estreados durante o ano de 2001 aplicam-se as regras estabelecidas no Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica, aprovado pela Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 157/97, de 5 de Março, 1042-A/98, de 21 de Dezembro, 935/99, de 20 de Outubro, 254/2000, de 11 de Maio, e 888/2001, de 27 de Julho, e tendo em conta o consignado nos números seguintes.

2.º O valor global orçamentado do apoio automático para 2002 é de € 748 500.

3.º O valor do financiamento a conceder por cada bilhete vendido em sala de cinema é fixado para o ano de 2002 em € 1,25 até 15 000 bilhetes vendidos e em € 2,25 a partir daquele número.

4.º O valor devidamente comprovado da receita mínima a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento de Apoio Financeiro Automático à Produção Cinematográfica, aprovado pela Portaria n.º 45-D/95, de 19 de Janeiro, é fixado em € 25 000.

5.º O apoio financeiro automático pode ser aplicado na escrita de argumentos cinematográficos e desenvolvimento de projectos de longas-metragens.

6.º O valor do apoio financeiro automático destinado à escrita de argumentos cinematográficos e desenvolvimento de projectos de longas-metragens não pode exceder € 15 000 por projecto.

7.º O beneficiário de apoio financeiro automático tem a faculdade de ceder a outro produtor cinematográfico parte ou a totalidade do mesmo, desde que a cedência tenha por único objecto o investimento na produção ou na escrita de argumentos cinematográficos e desenvolvimento de projectos de longas-metragens portuguesas.

8.º As candidaturas ao apoio financeiro automático serão apresentadas no Instituto do Cinema, Audiovisual e Multimédia, até 15 de Abril de 2002.

9.º Se os montantes solicitados excederem o valor global orçamentado, este último será objecto de rateio segundo a proporção dos créditos inscritos a favor de cada produtor beneficiário.

10.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e aplica-se aos filmes estreados comercialmente entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2001.

O Ministro da Cultura, *Augusto Ernesto Santos Silva*, em 25 de Fevereiro de 2002.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2002 em suporte papel, CD-ROM e Internet.
- 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
- 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número da assinatura que lhe está atribuída e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
- 4 — A efectivação dos pedidos de assinatura, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas lojas.
- 5 — Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa.

Preços para 2002

PAPEL (IVA 5%)	
	Euros
1.ª série	140,00
2.ª série	140,00
3.ª série	140,00
1.ª e 2.ª séries	260,40
1.ª e 3.ª séries	260,40
2.ª e 3.ª séries	260,40
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	364,15
Compilação dos Sumários	46,57
Apêndices (acórdãos)	75,20
<i>Diário da Assembleia da República</i>	90,80

CD-ROM 1.ª série (IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
	Euros	Euros
Assinatura CD mensal	167,60	212,70
Assinatura CD histórico (1974-1999)	473,85	499,00
Assinatura CD histórico (1990-1999)	224,45	249,50
CD histórico avulso	67,35	67,35

INTERNET (IVA 17%)		
	Assinante papel *	Não assinante papel
	Euros	Euros
1.ª série	67,45	88,20
2.ª série	67,45	88,20
Concursos públicos, 3.ª série	67,45	88,20

* Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,69



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Loja do Cidadão (Viseu) Urbanização Quinta das Mesuras
Avenida R. D. Duarte, lote 9 — 3500-643 Viseu
Telef. 23 248 49 48 Fax 23 248 49 52

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa